



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JULHO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 129



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 21 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB (PROCESSO TC Nº 03670/26), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Tabela de Cargos e Vagas – da Lei Municipal nº 521, de 28 de novembro de 2025, que passa a vigorar, quanto aos cargos abaixo relacionados, com as seguintes alterações, conforme tabela consolidada constante do Anexo I desta Lei, mantidas inalteradas as demais disposições:

I – o cargo de “GUARDA MUNICIPAL” passa a exigir, como requisito de escolaridade, o **Ensino Médio Completo**, em substituição ao Ensino Fundamental Completo, em atendimento ao disposto no artigo 10, inc. IV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

II – o cargo de “MOTORISTA ‘D’” passa a denominar-se “MOTORISTA ‘D’ – ESCOLAR”, passando a exigir, como requisitos mínimos, Ensino Fundamental Completo, CNH categoria “D” e Curso de Transporte Escolar, **ficando excluída a exigência do Curso de Transporte Coletivo**;

III – o cargo de “PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO” passa a denominar-se “**PSICÓLOGO EDUCACIONAL**”, passando a exigir, como requisito mínimo, **Graduação em Psicologia, com especialização na área de Educação ou Psicologia Educacional, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)**;

IV – o cargo de “ODONTÓLOGO” passa a ter **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, com remuneração no valor de R\$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais).

V – os cargos de “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE” e “AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS” passam a exigir, além da escolaridade mínima já prevista, **a aprovação em Curso de Formação Inicial**, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e frequência obrigatória de 100% (cem por cento), de caráter eliminatório, como condição para a investidura e o exercício das atribuições do cargo, em cumprimento aos artigos. 6º, inciso II, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Atribuições dos Cargos – da Lei Municipal nº 521/2025, para atualizar a denominação e as atribuições dos cargos de “Motorista ‘D’ – Escolar” e “Psicólogo Educacional”, que passam a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei, permanecendo inalteradas as atribuições dos demais cargos previstos na Lei Municipal nº 521/2025.

Art. 3º O artigo 10, §1º da Lei Municipal nº 484/2024 (Lei da Guarda Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:
“§1º - A **admissão para a carreira de Guarda Municipal será feita através de concurso público, para todos que comprovem aptidão física, psicológica e instrução elementar qualificada a nível do Ensino Médio completo.**”

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 526/2026.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 521, de 28 de novembro de 2025, que não conflitam com o disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de julho de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal de Assunção

ANEXO I **TABELA DE CARGOS E VAGAS – REDAÇÃO CONSOLIDADA**

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	AC	PCD	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino médio completo.	3.242,00	40h	02	-	02
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino médio completo.	3.242,00	40h	02	-	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo.	1.621,00	40h	02	-	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino fundamental completo.	1.621,00	40h	05	01	06
ELETRICISTA	Ensino fundamental completo.	1.621,00	40h	01	-	01
FARMACÊUTICO	Graduação em Farmácia e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
FISCAL DE OBRAS	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Edificações ou equivalente em escola profissionalizante.	1.621,00	40h	01	-	01
FISCAL DE TRIBUTOS	Graduação em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho Profissional.	1.780,00	40h	01	-	01
FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO - EDUCAÇÃO	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
GUARDA MUNICIPAL	Ensino médio completo.	1.621,00	40h	02	-	02
MÉDICO VETERINÁRIO	Graduação em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional.	1.780,00	40h	01	-	01
MOTORISTA “B”	Ensino fundamental completo + CNH categoria “B”.	2.431,50	40h	02	-	02
MOTORISTA “D” – ESCOLAR	Ensino fundamental completo + CNH categoria “D” + Curso de Transporte Escolar.	2.431,50	40h	01	-	01
NUTRICIONISTA	Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
ODONTÓLOGO	Graduação em Odontologia e registro no respectivo conselho profissional.	4.863,00	20h	01	-	01
OPERÁRIO URBANO	Ensino fundamental completo.	1.621,00	40h	04	-	04





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JULHO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 129

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	AC	PCD	TOTAL
PROFESSOR HISTÓRIA	- Graduação em História.	4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR INGLÊS	- Graduação em Letras - Inglês.	4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR MATEMÁTICA	- Graduação em Matemática.	4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR PORTUGUÊS	- Graduação em Letras - Português.	4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR A	Licenciatura em Pedagogia.	4.438,64	30h	02	-	02
PROFESSOR CIÊNCIAS	- Licenciatura em Ciências Biológicas, Química ou Física.	4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	- Licenciatura em Educação física.	4.438,64	30h	01	-	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	Graduação em Psicologia, com especialização na área da Educação ou Psicologia Educacional, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	1.780,00	30h	01	-	01
PSICÓLOGO SAÚDE	- Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional.	1.780,00	30h	01	-	01
PSICOPEDAGOGO	Graduação em Psicopedagogia; ou graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia também, em ABA; ou graduação em Psicologia, com especialização em Psicopedagogia também, em ABA.	4.438,64	30h	01	-	01
SUPERVISOR ESCOLAR	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar.	4.438,64	30h	01	-	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino médio completo com curso de Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional.	1.621,00 + Complemento Federal (Piso Nacional)*	40h	03	-	03
VIGIA	Ensino fundamental completo.	1.621,00	40h	04	-	04
TOTAL DE VAGAS	49	01	50			

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ALTERADOS

MOTORISTA "D" – ESCOLAR

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte escolar, observando rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança e os princípios da direção defensiva; transportar alunos, servidores e, quando autorizado, materiais vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Educação; realizar inspeções diárias no veículo, verificando suas condições de funcionamento e segurança, bem como zelar por sua conservação, limpeza e manutenção preventiva, comunicando à autoridade competente a necessidade de reparos; cumprir os itinerários e horários estabelecidos, garantindo a integridade física e o bem-estar dos passageiros durante todo o percurso; auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente daqueles que necessitem de atendimento diferenciado; preencher registros de viagens, controle de quilometragem, abastecimento e demais documentos relativos à utilização do veículo; observar e cumprir as normas específicas do transporte escolar e executar outras atividades correlatas compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação da Administração Pública.

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Compete ao profissional subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias com base nos conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, bem como participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação. Também deverá contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes, além de orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização e realizar avaliação psicológica diante das necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

É atribuição auxiliar as equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre escola, estudante e família, bem como contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional. O profissional deverá ainda colaborar em programas e projetos desenvolvidos na escola, promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade, além de atuar em ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos no ambiente escolar.

Compete também propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade do atendimento no município, ao apoio às unidades escolares e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, bem como promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e à acessibilidade. Deverá, ainda, propor ações em conjunto com professores, pedagogos, psicopedagogos, alunos, pais, funcionários técnico-administrativos, serviços gerais e a sociedade em geral, visando à melhoria das condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino e demais condições que envolvem o processo de ensinar e aprender.

Também é atribuição avaliar as condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação do conhecimento, auxiliar os professores na reflexão sobre a própria infância para melhor compreensão da infância de seus alunos e contribuir para que o professor da educação infantil reveja sua identidade profissional, encontrando maior significado em sua prática pedagógica. O profissional deverá ainda auxiliar os professores na reflexão e compreensão acerca do desenvolvimento humano e dos processos de ensino e aprendizagem, com base nos fundamentos teóricos que sustentam a prática pedagógica, possibilitando maior clareza no acompanhamento do percurso escolar dos alunos e evitando encaminhamentos excessivos para sessões psicopedagógicas. Compete desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos.

